



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 38/99, de 16 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre o uso do cigarro, cachimbo ou charuto em todas as repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido fumar cachimbo, charuto, cigarro de papel ou de palha em toda e qualquer repartição pública Municipal deste Município.

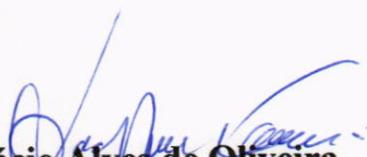
Art. 2º - Ao infrator do disposto no artigo anterior será aplicado uma multa de 10 (dez) unidades fiscais de Município, e nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo 1º - A multa mencionada neste artigo, será aplicada pelo servidor municipal para esse fim designado.

Parágrafo 2º - Quando o infrator for Servidor Público Municipal, o valor da multa, será descontado em sua folha de pagamento, nos outros casos o valor da multa, deverá ser recolhido diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal ou banco autorizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 1999.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal